



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022/PMPB

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022/ PMPB F.M.A.S

1 – DO OBJETO

Contratação do Sesc – Serviço Social do Comércio Centro de Atividades em Laguna, para desenvolver encontros Semanais de Abril a Novembro/2022, junto aos grupos Organizados de Mulheres e Idosos do Município de Pescaria Brava/SC, com objetivo de trabalhar as diversas valências, tais como, flexibilidade, força, propriocepção, reconhecimento corporal, equilíbrio e outras tantas que poderíamos elencar, através de aulas periódicas que casarão o exercício físico com o reconhecimento de si mesmo e também o “estar em grupo”.

2 – DA JUSTIFICATIVA

É de responsabilidade do município ofertar ações na área de social, com ênfase no trabalho social com grupos de mulheres, idosos e famílias.

Além disso, busca-se atender as premissas do Sistema Único de Assistência Social, que contempla a Proteção Social Básica, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que tem como foco de atuação a ação preventiva, protetiva e proativa, reconhecendo a importância de responder as necessidades humanas de forma integral, para além da atenção a situações emergenciais, centradas exclusivamente nas situações de risco social.

Conforme preceitua o artigo 203 da Constituição Federal:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:



I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - A redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. ”

No mais, dispõe o §3º do artigo 217 da nossa Carta Magna, que:

“Art. 217

[...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. ”

No tocante a escolha do Sesc – Serviço Social do Comércio Centro de Atividades em Laguna, se dá, pois, é empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e, portanto, passível de dispensa de licitação, conforme art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

Nesta banda, o Sesc é uma empresa direcionada a ações socioeducativas que contribuam para o bem-estar social e a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, de seus familiares e da comunidade, para uma sociedade justa e democrática, o que sem dúvida é fator decisivo para validar a contratação dos serviços propostos.

Por fim, a presente contratação nos termos requeridos efetiva o princípio da economicidade instituído pela Carta Magna, uma vez que a municipalidade se



beneficiará de todos os elementos que a dispensa de licitação traz, tendo em vista que não será mais necessário realizar a efetivação de "compras/contratações diretas".

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e também no Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

Conforme preceitua o caput do artigo 11, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S, as situações de dispensa, salvo os casos previstos nos incisos I e II do artigo 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

Em cumprimento ao disposto no artigo 11, este visa garantir o cumprimento dos princípios da economicidade, da eficácia e da razoabilidade em relação ao preço contratado. Sendo assim, a justificativa de preço se faz a partir da constatação pela autoridade administrativa de que o preço a ser pago ao fornecedor/contratado, encontra-se condizente com o valor de mercado.

"A Orientação Normativa nº 17, da Advocacia Geral da União, estabelece que: A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. Nesse mesmo sentido o Acórdão nº 1826/2010 do TCU 2ª Câmara 27: Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, haja sempre a devida justificativa do preço praticado, em consonância com o disposto no art. 11 da Resolução SENAC 845/2006. É entendimento pacífico desta Corte de Contas, firmado a partir de decisões reiteradas, de que os entes integrantes do 'Sistema S' não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da Lei n. 8.666/93, pois à época foi constituída uma comissão a partir de iniciativa conjunta do SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR e SEBRAE, formada por representantes dessas entidades e por Analistas do TCU, com vistas a sistematizar e padronizar os procedimentos licitatórios e contratuais

A



das referidas entidades à luz da Constituição Federal e dos princípios gerais do instituto de Licitação (Decisão n. 461/1998 – Plenário)

Os serviços sociais autônomos, também comumente denominado sistema "S", não integram a Administração Pública, **mas atuam ao lado do Estado promovendo o atendimento de necessidades assistenciais, educacionais, entre outras constantes dos seus atos constitutivos.**

Por fim, essas entidades foram criadas por lei com o propósito de gerir recursos "não próprios" no alcance de suas finalidades, os quais são obtidos principalmente por meio de contribuições compulsórias. Justamente em razão de gerir bens e recursos de terceiros é que o Estado deve fiscalizar a sua destinação.

4 – DO CONTRATADO

SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO CENTRO DE ATIVIDADES EM LAGUNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.603.595/0006-72, com sede na Rua Santo Antonio, nº 55, Centro, Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, CEP 88790-000, neste ato representado por sua Diretora Regional, Sr^a. SANDRA REGINA CASAROTTO LINFORFER.

5 – DO VALOR CONTRATADO

Pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), em 8 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) cada parcela, com o pagamento de cada parcela no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega do relatório mensal dos serviços executados, devidamente atestado pelo fiscal da **CONTRATANTE**, dando conta da realização completa e satisfatória.



O pagamento será efetuado obedecendo a ordem cronológica de pagamento, comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante.

6 – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

O contrato oriundo desse processo terá vigência até a data de 31/12/2022, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, na forma da lei.

A execução do futuro contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Rosinete Rosa Sá, Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 1 – Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

Órgão: 14 – Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

Projeto/Atividade: 2.037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.

Código Reduzido: 07

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das



condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

A empresa Contratada deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá

em:

- I. Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- II. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- III. Declaração que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

Relativos à Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades



por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

Relativos à Regularidade Fiscal:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (*abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991*);
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

Pescaria Brava (SC), em 14 de Março de 2022.

Raquel Cardoso Dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social.

f